

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CEI PARQUE RESIDENCIAL COCAIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Praça Oscar Fenner, s/nº, Parque Residencial Cocaia, CEP 04849-002, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro, **JOEL FELIPUS ME**, nome fantasia **JF- Empreiteira e Engenharia**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 07.076.999/0001-00, localizada à Rua Baltazar de Moraes, 340, CEP 02255-010, Vila Nivi/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços **instalação de 1 porta de ferro com ferrolho e acabamento em zarcão** na unidade da **CONTRATANTE**.

1.1. Caso, no decorrer dos trabalhos, existam serviços adicionais não relacionadas no item anterior, o **CONTRATADO** deverá comprovar a necessidade e enviar para a **CONTRATANTE** orçamento para aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$100,00 (cem reais)** em uma única parcela, pagos após o término do Contrato, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. O **CONTRATADO** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços vistoriados encontrados em desacordo com o especificado neste contrato, e/ou as normas técnicas pertinentes, e/ou ainda a boa pratica construtiva.

3.2. Os empregados da **CONTRATADA** somente estão subordinados às ordens e determinações técnicas e funcionais dos representantes da mesma, sendo certo ainda, que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas de acidente de trabalho, sociais, previdenciárias e fiscais, decorrentes da relação trabalhista entre ela e seus empregados que forem designados para a execução dos serviços, devendo ainda fornecer-lhes os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.



CLÁUSULA NONA - DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na Cláusula Oitava, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

11.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

11.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 13 de 06 de 2019.

CONTRATANTE



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Representante Legal

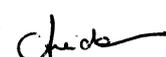
CONTRATADO


JOEL FELIPUS ME

CNPJ: 07.076.999/0001-00

Testemunha 1:

Nome/RG.


Sociedade Beneficente São Camilo
Crisiane Almeida Nunes
Diretora
RG. 29.081.376-1

Testemunha 2:

Nome/RG.


Sociedade Beneficente São Camilo
Georgina C. da S. Aguiar
RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07
Supervisora Educacional

